

ELEIÇÕES PARA O CONSELHO GERAL

ANEXO

CALENDÁRIO ELEITORAL

30/10 (6.ª F)	Aprovação pelo Conselho Geral do Regulamento Eleitoral e do calendário eleitoral.
02/11 (2.ª F)	Divulgação do ato eleitoral, do regulamento e do calendário.
Até dia 04/11 (4.ª F)	<p><u>Convocatória</u> das assembleias eleitorais do pessoal docente e não docente.</p> <p><i>Convocatória feita pelo presidente da comissão eleitoral (art.º 10.º) com a antecedência mínima de 10 dias úteis por referência à data do ato eleitoral. Deve ser publicitada nos locais habituais da ESFB.</i></p> <p><u>Convocatória</u> da assembleia eleitoral dos representantes dos pais e encarregados de educação nos conselhos de turma (art.º 39.º).</p> <p><i>Convocatória feita pelo presidente da comissão eleitoral (art.º 10.º e 38.º) com antecedência mínima de 10 dias úteis por referência à data do ato eleitoral. A convocatória deve ser transmitida aos encarregados de educação através dos seus educandos e publicitada nos locais habituais da ESFB.</i></p> <p><u>Convocatória</u> da assembleia eleitoral dos <u>delegados</u> de turma do ensino secundário presencial.</p> <p><i>Convocatória feita pelo presidente da comissão eleitoral, que preside à assembleia (art.º 10.º e 35.º). A convocatória deve ser entregue pessoalmente aos delegados das turmas. Os representantes dos alunos candidatam-se em listas compostas por dois efetivos e dois suplentes, podendo concorrer qualquer aluno do ensino secundário desde que maior de 16 anos e que, em termos disciplinares, cumpra os requisitos estabelecidos no Regulamento Eleitoral (art.º 36.º e 37.º).</i></p>
Até dia 06/11 (6.ª F)	<p>Notificação oficial ao Município, informando-o da abertura do processo de eleição e designação dos membros do Conselho Geral.</p> <p><i>Os três representantes do Município são indicados pela Câmara Municipal de Lisboa (art.º 43.º).</i></p>

<p>Até dia 06/11 (6.ª F)</p>	<p>Convocatória da reunião do corpo eleitoral docente.</p> <p><i>O presidente da comissão eleitoral solicita ao Diretor a convocação de reunião do corpo eleitoral docente, a fim de eleger em plenário os elementos que asseguram o funcionamento da mesa de voto (um presidente, um secretário e quatro vogais).</i></p> <p>Convocatória da reunião do corpo eleitoral não docente.</p> <p><i>O presidente da comissão eleitoral solicita ao Diretor a convocação de reunião do corpo eleitoral não docente, a fim de eleger em plenário os elementos que asseguram o funcionamento da mesa de voto (um presidente, um secretário e dois vogais).</i></p>
<p>Até dia 06/11 (6.ª F)</p>	<p>Publicitação dos cadernos eleitorais.</p> <p><i>O Diretor fornece à comissão eleitoral os cadernos eleitorais até dez dias antes do ato eleitoral. A comissão, depois de aprovar os cadernos eleitorais, entrega-os aos presidentes das mesas eleitorais. Uma cópia dos cadernos eleitorais dos diversos corpos eleitorais deve estar disponível para consulta no gabinete da direção (art.º 9.º).</i></p>
<p>09/11 (2.ª F)</p>	<p>Início do prazo para apresentação de listas do pessoal docente, não docente e discente.</p> <p><i>As listas candidatas devem ser apresentadas em formulário próprio até cinco dias úteis antes do dia do ato eleitoral, nos Serviços administrativos da ESFB, em envelope fechado dirigido ao presidente da Comissão Eleitoral.</i></p> <p><i>Até dois dias úteis antes do ato eleitoral, as listas são publicitadas na escola, nos locais habituais, assim como na respetiva página eletrónica.</i></p> <p>Pessoal docente: Oito candidatos efetivos e igual número de suplentes.</p> <p>Pessoal não docente: Dois efetivos e igual número de suplentes.</p> <p>Alunos: Dois efetivos e igual número de suplentes.</p> <p><i>Art.º 12.º</i></p>
<p>10/11 (3.ª F)</p>	<p>Data limite para interposição de recurso relativamente a eventuais irregularidades dos cadernos eleitorais.</p> <p><i>Até sete dias úteis antes do ato eleitoral, qualquer interessado pode interpor recurso para a Comissão Eleitoral (art.º 9.º).</i></p>
<p>11/11 (4.ª F)</p>	<p>Data limite para a tomada de decisão relativamente à interposição de recurso mencionado no ponto anterior.</p> <p><i>A Comissão Eleitoral decidirá do(s) recurso(s), em reunião expressamente realizada para o efeito, no dia subsequente ao fim do prazo mencionado, procedendo, na mesma reunião, às eventuais correções e afixando de imediato os cadernos definitivos (art.º 9.º).</i></p>
<p>11/11 (4.ª F)</p> <p>18h00 Teams</p>	<p>Reunião do corpo eleitoral docente para aprovação da constituição da mesa da assembleia eleitoral.</p> <p><i>Constituição da mesa da assembleia eleitoral do pessoal docente: um presidente, um secretário e quatro vogais. Para a mesa devem ser eleitos dois membros suplentes. Art.º 19.º</i></p>

<p>11/11 (4.ª F)</p> <p>XXh00 Local</p>	<p>Reunião do corpo eleitoral não docente para aprovação da constituição da mesa da assembleia eleitoral.</p> <p><i>Constituição da mesa da assembleia eleitoral do pessoal não docente: um presidente, um secretário e dois vogais. Para a mesa devem ser eleitos dois membros suplentes. Art.º 19.º</i></p>
<p>13/11 (6.ª F)</p>	<p>Fim de prazo para apresentação de listas do pessoal docente, não docente e discente.</p>
<p>13/11 (6.ª F)</p>	<p>Verificação das candidaturas e irregularidades processuais</p> <p><i>A Comissão Eleitoral reúne no próprio ou no dia seguinte ao término do prazo para apresentação de candidaturas a fim de verificar a regularidade das candidaturas e a elegibilidade dos candidatos (art.º 13.º). Caso exista alguma irregularidade processual, o presidente da comissão informa o mandatário da lista para a suprir no prazo de quarenta e oito horas (art.º 13.º).</i></p>
<p>16/11 (2.ª F)</p>	<p>Fim do prazo para o mandatário da lista suprimir alguma irregularidade processual.</p>
<p>16/11 (2.ª F)</p>	<p>Data limite para a publicitação das listas candidatas ao ato eleitoral.</p> <p><i>Até dois dias úteis antes do ato eleitoral, as listas são publicitadas na escola, nos locais habituais, assim como na respetiva página eletrónica.</i></p>
<p>16/11 (2.ª F)</p>	<p>Impressão dos boletins de voto.</p> <p><i>A comissão eleitoral imprime os boletins de voto em n.º igual ao dos eleitores inscritos + 20% e entrega aos presidentes das assembleias eleitorais.</i></p>
<p>19/11 (5.ª F)</p>	<p>Realização do ato eleitoral do pessoal docente, não docente, discente e pais/encarregados de educação.</p> <p><i>As urnas, para o escrutínio do pessoal docente e não docente, mantêm-se abertas durante seis horas, a menos que antes tenham votado todos os eleitores inscritos nos cadernos eleitorais (Biblioteca, das 09:00 às 15:00). Do escrutínio do pessoal docente e não docente são lavradas atas. Logo a seguir ao apuramento dos resultados, o presidente da mesa respetiva entrega-os à comissão eleitoral.</i></p> <p><i>Os delegados de turma do ensino secundário presencial reúnem-se em assembleia eleitoral a fim de eleger, por voto secreto, os seus representantes ao Conselho Geral. — A reunião é presidida pelo presidente da comissão eleitoral (art.º 10.º e 35.º). — (Biblioteca, às 10:30)</i></p> <p><i>Os representantes dos pais e encarregados de educação nos conselhos de turma reúnem-se em assembleia eleitoral a fim de eleger, por voto secreto, os seus representantes ao Conselho Geral (art.º 10.º e 39.º). — Sala 2.10, às 18:00</i></p>
<p>19/11 (5.ª F)</p>	<p>Afixação dos resultados</p> <p><i>A Comissão Eleitoral faz afixar os resultados dos processos eleitorais nos lugares habituais e solicita ao Diretor a publicação dos mesmos na página eletrónica da Escola.</i></p>
<p>23/11 (2.ª F)</p>	<p>Data limite para interposição de recurso junto do presidente da comissão eleitoral.</p> <p><i>48 horas a contar da afixação do resultado do apuramento (art.º 41.º)</i></p>

<p>24/11 (3.ª F)</p>	<p>Data limite para a contestação do recurso pelas partes interessadas. <i>24 horas após a data limite para interposição de recurso</i></p>
<p>26/11 (5.ª F)</p>	<p>Data limite para a formulação de decisão definitiva sobre o recurso <i>Nas 48 horas subsequentes ao termo do prazo previsto para contestação, o presidente da comissão eleitoral reúne com a comissão eleitoral. A decisão é imediatamente afixada nos locais habituais da ESFB.</i></p>
<p>Entre 23/11 (se não houver recursos) e 26/11</p>	<p>Envio à Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares – Direção de Serviços de Lisboa e Vale do Tejo - de toda a documentação relativa ao processo eleitoral. <i>Ata eleição pessoal docente; ata eleição pessoal não docente; lista de representantes dos pais e encarregados de educação no conselho geral; lista de representantes dos alunos no conselho geral.</i></p>
<p>Data a designar</p>	<p>O presidente do conselho geral cessante, ou quem as suas vezes fizer, convoca a primeira reunião do conselho geral eleito e estabelece a ordem de trabalhos.</p> <p>Nessa reunião, os conselheiros:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Elegem o presidente. b) Escolhem as individualidades, instituições ou empresas que ocuparão os três lugares de representação da comunidade local. Quando se trate de individualidades, o procedimento é a cooptação. Quando se trate de instituições ou empresas convidadas, os representantes são indicados pelas mesmas. Este processo deverá estar concluído até à 2.ª reunião a realizar pelo novo conselho geral. Art.º 44.º